



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Andorinha (BA), 02 de Janeiro de 2019.

Ofício nº 001/2019.

Senhor Presidente:

Objetivando atender a necessidade de implementar os trabalhos de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, com eventual propositura de ações judiciais de interesse e defesa desta Câmara Municipal, vimos solicitar de V. Exa., autorização para que seja deflagrado processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei federal 8.666/93, com a empresa LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, CNPJ nº. 22.018.670/0001-78, sediada Rua Ruy Barbosa, nº 304, 1º andar – Centro, Senhor do Bonfim-BA.

Considerando que, por tratar de temas específicos, os quais requerem especialidade no assessoramento, não sendo assim possível de serem realizados pela própria Câmara, haja vista que, como já salientado, se referem a áreas específicas, o que foge à competência deste órgão, solicitados deferimento da presente solicitação.

Vale salientar também que tal contratação deve ser firmada com empresa ou profissional de notória especialização, com vistas a atingir um resultado eficiente e satisfatório, pelo que buscou este Setor pesquisar no mercado, tendo encontrado, com o perfil desejado, a empresa LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, por se tratar de uma tradicional e conceituada prestadora de serviços na área de Assessoria Jurídica, a qual, segundo informações colhidas no mercado, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade inerentes aos mesmos, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações, a qual, a partir de contato,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

enviou-nos proposta e documentação de notoriedade, regularidade fiscal e habilitação Jurídica.

Os serviços serão executados continuamente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente, ao valor global de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais.)

Atenciosamente,



Edvan da Silva Souza

Controlador Interno





CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 03 de Janeiro de 2019.

Ofício Gab. Pres n° 002/2019.

Do: Presidente da Câmara

Para: - Setor de contabilidade

Nos termos do ato de requisição, expedido pela Controladoria interna desta Casa, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, com vistas a:

- a) Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
- b) Setor Jurídico, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.
- c) Setor de Licitação, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação;

Determine providências de estilo.

Atenciosamente,


Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara

RE EBIDO
Em 03/01/2019
Ass. 
Afanfonos Moreira da Silva
Contador
C. BA 035828/0-1



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 03 de Janeiro de 2019.

Ofício Gab. Pres n° 003/2019.

Do: Presidente da Câmara

Para: - Assessoria Jurídica

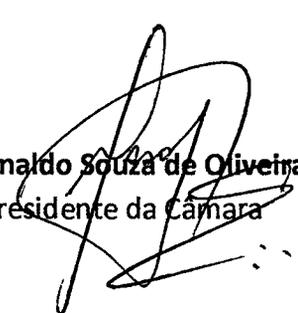
Nos termos do ato de requisição, expedido pela Controladoria interna desta Casa, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, com vistas a:

- d) Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
- e) Setor Jurídico, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.
- f) Setor de Licitação, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação;

Determine providências de estilo.

Atenciosamente,


Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 03 de Janeiro de 2019.

Ofício Gab. Pres n° 004/2019.

Do: Presidente da Câmara

Para: - Comissão de Licitação

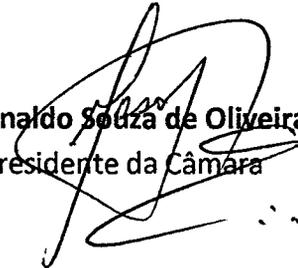
Nos termos do ato de requisição, expedido pela Controladoria interna desta Casa, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, com vistas a:

- g) Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
- h) Setor Jurídico, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.
- i) Setor de Licitação, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação;

Determine providências de estilo.

Atenciosamente,


Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 04 de Janeiro de 2019.

Ofício/Cont.Lic/ n° 005/2019.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n° 002/2019, expedido por V. Exa. em 03 de Janeiro de 2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de serviços de Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal, no valor global de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), em conformidade com o ora solicitado através do ofício n° 001/2019, expedido pelo Controlador Interno da Câmara em 02 de Janeiro de 2019, sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária 1/2001/339035.00.00. – Serviços de Consultoria.

Atenciosamente,


Afonso Moreira da Silva
Controlador
ICS - BA 03328/10-7
Setor de Contabilidade

RECEBIDO
Em 04/01/2019
Ass. 
Marina de Souza de Oliveira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 04 de Janeiro de 2019.

Ofício/Com.Lic/ n° 006/2019

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

A Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Câmara Municipal, coaduna com a classe de objetos contratáveis eivados de singularidade subjetiva, sendo que diversos Tribunais de Contas de Estados e Municípios já se posicionaram no sentido de que não se licitam serviços de tal natureza, em vista do que, e da notória especialização demonstrada pela empresa em comento, além de entender como razoável e dentro dos padrões de Legalidade, Razoabilidade e Economicidade o valor global da proposta, da ordem de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação da assessoria que se requer, deve se dar por meio de inexigibilidade de licitação.

Haja vista, o prescrito no art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, esta Comissão encaminha o processo para exame da Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

Eliane de Araújo Duarte

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 07 de Janeiro de 2019.

Da: Assessoria Jurídica

Para: Presidente da Câmara

PARECER JURÍDICO

Matéria: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

RELATÓRIO

EMENTA: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica – Inexigibilidade de Licitação – Possibilidade.

I – DA CONSULTA

Trata-se de análise e manifestação procedida em que se analisa a possibilidade de contratação de empresa para fins de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Câmara Municipal.

Com base na referida situação fática, consulta o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal acerca da possibilidade de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Remetidos os autos para esta Assessoria, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolvemos analisar a questão, a fim de verificar a regularidade material no tocante à inexigibilidade de licitação no caso vertente, evitando-se assim possível gravame ao interesse público.

É o breve relatório processado. Passamos ao parecer.

II – DO PARECER

O tema analisado merece tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência. Isto porque se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a sua inexigibilidade.

Tanto que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Como dito anteriormente, a contratação procedida pela Administração Pública prescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta. Já na Constituição Federal de 1988 observa-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso XXI do seu art. 37, adiante transcrito:

“Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como bem leciona Maria Sylvia Zanella di Pietro, a mesma ressalva não se encontra no regramento das concessões e permissões de serviços públicos; ao contrário, o art. 175 da Carta Magna é taxativo ao enunciar que, nessas situações, sempre se procederá por meio de licitação.

O quanto disposto no art. 37, inciso XXI, da CF/88 foi expressamente reiterado no caput do art. 2º da LLC. É justamente esse diploma legal que vem enumerar as hipóteses de dispensa (art. 17, incisos I e II – licitação dispensada e art. 24 – licitação dispensável) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Identificados os dispositivos normativos que contemplam a matéria, mister se faz conceituar e distinguir os dois institutos em comento.

Aplicando a legislação vigente ao caso concreto, temos o que reza o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim, a mens legis quis permitir a contratação direta de tais profissionais, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a “impossibilidade lógica” de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

Bem leciona a Professora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“... o pressuposto fático da inexigibilidade é, indubitavelmente, a inviabilidade da competição. Em seguida, o dispositivo em causa refere-se, em especial, aos casos dos incisos I a V. Evidencia-se, porém, que somente é inexigível a licitação nesses casos, quando se torna inviável a competição, ou seja, a disputa entre 2 ou mais licitantes. Existindo 2 ou mais competidores capazes de oferecer condições de exame de suas propostas, na forma do edital, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Administração terá de submeter-se à licitação, consoante os dispositivos do Decreto-lei nº 2.300/86.” (Destques no original).

Ainda podemos destacar a seguinte matéria, da mesma autora:

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.”

(Direito Administrativo, 16ª edição. Atlas, p.311)

A contratação dos serviços supracitados enquadra-se perfeitamente na definição legal, uma vez que se trata de empresa com notória especialização na atividade de assessoria e consultoria pública municipal, inclusive contábil, sendo, portanto, dotado de absoluta singularidade.

Face ao exposto, considerando toda situação fática que envolve a matéria, bem como arrimado nos fundamentos alhures explicitados, somos pelo DEFERIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

É o parecer,


Assessoria Jurídica
Cícero Alberto de M. L. Filho
Advogado
OAB-3A 19526

RECEBIDO
Em 27/07/2024
Ass. 
Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 08 de Janeiro de 2019.

Ofício Gab. Pres. n° 007/2019.

De: Marinaldo Souza de Oliveira

Para: Comissão Permanente de Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação com a Empresa LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, para prestação de serviços de Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal, no valor global de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme proposta da contratada, tudo nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias, quanto a:

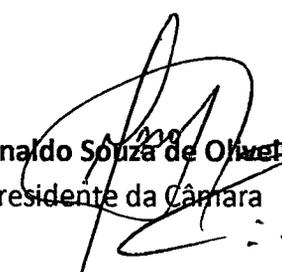
1 - juntada de documentos de habilitação, como:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais abrangendo as contribuições sociais;
- b) Certidão Negativa do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

2 - juntada de documentos de reconhecimento público; e

3 – elaboração da minuta de contrato, devendo a posteriori, ser remetido para aprovação pela Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, bem como manifestação desta acerca do cumprimento, no presente processo, dos requisitos do art. 26, parágrafo único, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Atenciosamente,


Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara



IMPRIMIR

VOLTAAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22018670/0001-78

Razão Social: LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS ME

Endereço: R RUY BARBOSA 104 ANDAR 1 / CENTRO / SENHOR DO BONFIM /
BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2018 a 13/01/2019

Certificação Número: 2018121504573083940001

Informação obtida em 19/12/2018, às 11:11:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 21/01/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001562/2018

Emissão: 21/11/2018

Validade: 19/02/2019

LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

CGA: 000.004.551/001-49

CNPJ: 22.018.670/0001-78

CNAE: 6911-7/01

RUA RUI BARBOSA , 104

TERREO

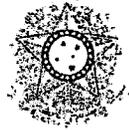
CENTRO

48.970-000 - SENHOR DO BONFIM , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





DEBEM SER
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.018.670/0001-78

Certidão nº: 162651878/2018

Expedição: 20/11/2018, às 12:57:01

Validade: 18/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.018.670/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.018.670/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:23 do dia 23/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2019.

Código de controle da certidão: 04D1.443B.9687.B0D5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2019
---------------------------------	----------

OBJETO:	Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica
----------------	---

BASE LEGAL:	Artigo 25, inciso II, parágrafo 1º, combinado com Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93
--------------------	---

Modalidade de Contratação:	Inexigibilidade de Contratação.
-----------------------------------	---------------------------------

JUSTIFICATIVA:	A Câmara Municipal de Andorinha, através da Comissão de Licitação, apresenta justificativa pertinente à prestação de serviços de Assessoria Jurídica pela empresa LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, considerando a singularidade inerente a contratação de serviços de Assessoria Jurídica e ainda pela notória especialização comprovada pela mesma.
-----------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Proposta

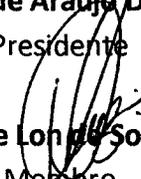
- 1 – A Empresa citada na solicitação é a Empresa LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, CNPJ nº 22.018.670/0001-78;
- 2 – A proponente é uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de consultoria e assessoria pública, com notória especialização Jurídica;
- 3 – A Proposta global apresentada para os serviços é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas.

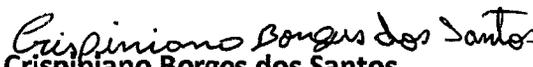
Parecer

Considerando a inviabilidade de competição e a singularidade do serviço de Assessoria Jurídica e entendendo como Razoável e dentro dos padrões da Legalidade, Razoabilidade e Economicidade, além dos fatos arrolados é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação.

Andorinha, 08 de Janeiro de 2019.


Eliane de Araújo Duarte
Presidente


Darce Loh de Souza
Membro


Crispiniano Borges dos Santos
Membro

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PORTARIA Nº 002/2019
DE 03 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Andorinha – Ba.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA – BA; no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Andorinha para o exercício de 2019, composta da seguinte forma:

Presidente – Eliane de Araújo Duarte

Membro – Darce Lon de Souza

Membro – Crispiniano Borges dos Santos

Art. 2º - Entra em vigor a presente Portaria na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Andorinha, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2019.

MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIO nº ____/2019

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO (número/ano)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. José C. de Carvalho Filho, nº 313, - Centro – Andorinha (Ba), representando por seu Presidente, **MARINALDO DE SOUZA OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços com Assessoria e Consultoria Jurídica na área de direito público, com eventual propositura de ações judiciais de interesse e defesa desta Câmara Municipal, no período de ____/____/2019 a 31/12/2019, conforme Processo de Inexigibilidade Licitatória nº ____/2019, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo períodos nos termos da legislação vigente

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela prestação do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de RS _____ (valor por extenso).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 1/2001/339035.00.00. - Serviços de Consultoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Cláusula Sétima – Prazo e Forma de Prestação do Objeto

Parágrafo Primeiro — O objeto contratual será prestado no período de ____/____/2019 à 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo períodos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O objeto será prestado de forma contínua na sede da contratante, sendo que a desconformidade do objeto às condições indispensáveis a prestação sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas nos termos do Art. 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato; e,
- c) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada, quando de visita à sede da contratante.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o contrato na forma ajustada, e
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter-se regular, durante a vigência do contrato, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante, Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, sob pena de suspensão do pagamento.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do objeto contratual, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 02 (dois) por cento do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78º e seguintes da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privando e pela Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em ____ / ____ / 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

Parecer Jurídico:

O presente contrato está em consonância com o disposto no Art. 55, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

É o parecer s.m.j.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PARECER JURÍDICO

Andorinha/BA, 10 de Janeiro de 2019.

Ref. Proc. de Inexigibilidade Licitatória nº 001/2019 – Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente,

Trata-se de consulta suscitada pela comissão permanente de licitação, no escopo de invocar o exame jurídico acerca da minuta de contrato, a ser utilizada no processo de inexigibilidade licitatória, explicitada através do Processo Administrativo nº 001/2019, que tem como escopo contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Câmara Municipal de Andorinha.

Analisando cuidadosamente a minuta de contrato elaborada pela Administração Pública, verifica-se, na opinião desse órgão de assessoria, em cotejo com as determinações plasmadas na Lei nº 8.666/93, que este atende as exigências previstas na Lei epigrafada.

No que diz respeito ao contrato a ser firmado com a Administração e a referida empresa, a despeito de simples e objetivo, traça as regras básicas a serem seguidas por um e outro, prevendo deveres e responsabilidades, indicando o foro competente para dirimir futuras/potenciais celeumas, tudo em conformidade com a exigência do art. 55, § 2º, da lei de Licitações e Contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

As regras plasmadas no art. 54 e segs. da Lei nº 8.666/93 se mostram presentes no instrumento contratual a ser firmado, visualizando-se a necessária vinculação ao processo de licitação que o originou.

Em vista do exposto, opinamos pela regularidade da minuta de contrato, podendo, serem seguidos os demais atos do processo licitatório, recebendo a aprovação jurídica desta Procuradoria.


Assessoria Jurídica
Cícero Alberto de M.L. Filho
Advogado
OAB-BA 19626

RECEBIDO
Em 10/07/2023
Ass. 
Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente Processo de inexigibilidade nº 001/2019, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Câmara Municipal, com a empresa LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, CNPJ nº 22.018.670/0001-78, no valor global de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas, tendo como fundamento o art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Andorinha, 10 de Janeiro de 2019.


Marinaldo de Souza Oliveira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2019, por determinação do Excelentíssimo Senhor Marinaldo Souza de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Andorinha, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação do resumo do pedido de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de direito público, com eventual propositura de ações judiciais de interesse e defesa desta Câmara Municipal, com a empresa LIMA E FAHEL ADVOGADOS E ASSOCIADOS ME, pelo valor global de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Base Legal: Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 25, inciso II, § 1º, combinado com o Art. 13, inciso III
- Dotação Orçamentária: **1/2001/339035.00.00.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, Estado da Bahia, em 11 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Processo de Inexigibilidade Licitatória para contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de direito público, com eventual propositura de ações judiciais de interesse e defesa desta Câmara Municipal de Andorinha.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019.

Dotação Orçamentária: 1/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 11 de janeiro de 2019

Contratada: LIMA E FAHEL ADVOGADOS E ASSOCIADOS ME.

Valor Global: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de 4.250,00(quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Andorinha, 11 de janeiro de 2019.

Licitações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2019, por determinação do Excelentíssimo Senhor Marinaldo Souza de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Andorinha, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação do resumo do pedido de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de direito público, com eventual propositura de ações judiciais de interesse e defesa desta Câmara Municipal, com a empresa LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, pelo valor global de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Base Legal: Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 25, inciso II, § 1º, combinado com o Art. 13, inciso III - Dotação Orçamentária: **1/2001/339035.00.00.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, Estado da Bahia, em 11 de janeiro de 2019.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Processo de Inexigibilidade Licitatória para contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de direito público, com eventual propositura de ações judiciais de interesse e defesa desta Câmara Municipal de Andorinha.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019.

Dotação Orçamentária: 1/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 11 de janeiro de 2019.

Contratada: LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS ME.

Valor Global: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Andorinha, 11 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO (10/2019)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO DE SOUZA OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Rui Barbosa, 304 – Centro – Senhor do Bonfim-BA, inscrita no CNPJ sob nº 22.018.670/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços com Assessoria e Consultoria Jurídica na área de direito público, com eventual propositura de ações judiciais de interesse e defesa desta Câmara Municipal, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos da legislação vigente.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global até 31 de Dezembro de 2019, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 33.90.35.00.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro — O objeto contratual será prestado no período de 11/01/2019 à 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo períodos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O objeto será prestado de forma contínua na sede da contratante, sendo que a desconformidade do objeto às condições indispensáveis a prestação sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato; e,
- c) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada, quando de visita à sede da contratante.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o contrato na forma ajustada; e,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter-se regular, durante a vigência do contrato, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante, Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, sob pena de suspensão do pagamento.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do objeto contratual, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2 (dois) por cento do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78º e seguintes da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privando e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

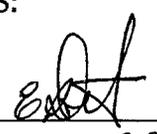
Andorinha (BA), em 11 de Janeiro de 2019.

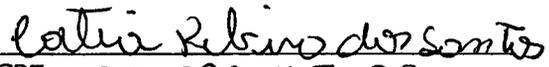

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE
Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara


LIMA E FABEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
ME.

CONTRATADA
LIMA E FABEL ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME
CNPJ - 22.018.678/0001-78

TESTEMUNHAS:

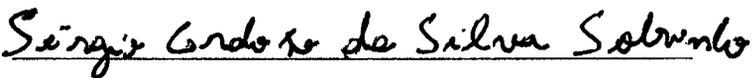

CPF: 733 391 905 - 06
RG.: 07 34 70 73 - 20


CPF: 030.883-465-80
RG.: 17 08 310 - 01

PARECER JURIDICO:

O presente contrato está em consonância com o disposto no Art. 55, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

É o parecer s.m.j.


DAB/DA nº 38.893



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	10 / 2019
Contratado(a):	LIMA E FAHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS ME
CNPJ da Contratada	22.018.670/0001-78
Objeto	O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços com Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, com eventual propositura de Ações Judiciais de interesse e defesa da Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.35.00
Prazo de Vigência	11/01 a 31/12 de 2019
Data da Assinatura	11/01/2019
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade
Fundamento Legal	Art. 25, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Mensal	R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)
Valor Global	R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 11 de Janeiro de 2019.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente